



**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DA AUDITORIA ESPECIAL NA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL – ACÓRDÃO TP 135/2022 e
387/2022 - PP**



PROCESSO Nº	:	445118/2022
PRINCIPAL	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
GESTOR		ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
		CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
		FABIO FERNANDES PIMENTA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
		FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	VOLMAR BUCCO JUNIOR – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO – PORTARIA TCE/MT nº 50/2021 EDSON REIS DE SOUZA – SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto

Trata-se de **Monitoramento dos Acórdãos n.º 135/2022-TP (Anexo Único)**, que apreciou a **Auditoria Especial Operacional da Receita Pública Estadual – Processo n.º 611344/2021** — que teve por objetivo avaliar a gestão da receita tributária do Estado de Mato Grosso, analisando a eficácia, eficiência e efetividade das políticas tributária e fazendária, tendo sido realizada pela equipe técnica designada pela Portaria TCE/MT n.º. 50/2021.

Este relatório também avaliará o cumprimento das determinações contidas no **Acórdão 387/2022 PP**, que apreciou os planos de ações encaminhados pelos gestores para cumprir com as recomendações.

O Acórdão 135/2022 - TP determinou à Sefaz, Sesp, Sedec, PGE e Metamat que encaminhassem ao TCE/MT, no prazo de 120 dias, os planos de ação para implementação das 44 recomendações expedidas no âmbito do Processo de Auditoria Operacional. Nesse plano, deveria constar obrigatoriamente um cronograma em que seriam definidas as atividades, os responsáveis e os prazos para implementação e cumprimento das deliberações, no padrão mínimo a seguir:



Tabela 1 - Padrão Mínimo para os Planos de Ação

Recomendações	Providências – Ações a serem tomadas	Prazo para Implementação	Responsável	Avaliação
...

1.2 Antecedentes

A primeira fase do monitoramento foi a análise, promovida por esta equipe, dos planos de ações enviados pelos gestores em cumprimento à determinação do Acórdão TP 135/2022, os quais foram homologados por este Tribunal por meio do Acórdão n.º 387/2022 – PP, resultando, ainda, na expedição de duas determinações de ajustes nos planos de ação da Sedec e Sefaz. O supracitado Acórdão determinou, por fim, à Sedec, a realização de um estudo de compensações ambientais em face da atividade de mineração, conforme se extrai da transcrição do referido Acórdão:

Acórdão n.º 387/2022-TP. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 218 da Resolução 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária para acolher a sugestão do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf no sentido de determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que realize estudos sobre compensação ambiental nas explorações minerais, e de acordo com o Parecer oral do Ministério Público de Contas, nos autos do processo de monitoramento das recomendações expedidas no Acórdão 135/2022-TP resultante da apreciação da Auditoria Especial Operacional da Receita Pública Estadual (Autos do Processo 61.134-4/2021), em conhecer e homologar os planos de ações enviados pelas unidades gestoras, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e Companhia Mato-Grossense de Mineração (METAMAT), onde demonstram as medidas que serão adotadas para cumprimento das recomendações expedidas no julgamento da auditoria operacional de receita pública, bem como uma nova comunicação da SEDEC e SEFAZ para que apresentem informações adicionais, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos apontamentos efetuados pela unidade técnica: **1. SEFAZ/MT: ajustes no Plano de Ação acerca do cumprimento das recomendações descritas nos itens B2 a B6, B8, B9, B13 e B18 do Acórdão 135/2022-TP e acerca da viabilidade da mesa técnica, citada no item I do mesmo acórdão; e, 2. SEDEC/MT: ajustes no Plano de Ação acerca do cumprimento das recomendações descritas nos itens D1 e D3 do Acórdão 135/2022-TP; e, por fim, em determinar à SEDEC/MT que realize estudos sobre compensação ambiental nas explorações**



minerais. (GRIFOS NOSSOS)

Este monitoramento, portanto, verificará o estágio atual das implementações dos planos de ações enviados em face do Acórdão n.º 135/2022, bem como das determinações resultantes do Acórdão n.º 387/2022-TP.

2. DETERMINAÇÕES ACÓRDÃO 387/2022 - TP

Considerando que as determinações de ajustes nos planos de ações encaminhados pela Sedec e Sefaz são preparatórias e precedentes à análise final do Acórdão n.º 135/2022 – TP, esta equipe cuidará de analisar o cumprimento, inicialmente, do Acórdão 387/2022 – TP.

Apresentam-se abaixo as determinações expedidas via Acórdão n.º 387/2022-TP, de 06/12/2022:

Tabela 2 - Determinações do Acórdão n.º 387/2022 - TP

Descrição das determinações	Órgão	Prazo
1. apresentar informações adicionais com ajustes no Plano de Ação acerca do cumprimento das recomendações descritas nos itens D1 e D3 do Acórdão 135/2022-TP	SEDEC	30 dias
2. apresentar informações adicionais com ajustes no Plano de Ação acerca do cumprimento das recomendações descritas nos itens B2 a B6, B8, B9, B13 e B18 do Acórdão 135/2022-TP	SEFAZ	30 dias
3. realizar estudos sobre compensação ambiental nas explorações minerais	SEDEC	Sem prazo expresso

2.1 Tempestividade do envio das informações e ajustes determinados no Acórdão n.º 387/2022-TP

Unidade Gestora	Prazo	Data do Envio	Doc. Digital	Situação
SEDEC/MT	10/03/2023	24/02/2023	18021/2023	Dentro do Prazo
SEFAZ/MT	10/03/2023	10/03/2023	31063/2023	Dentro do Prazo

Conforme se verifica acima, as informações e ajustes foram protocolados neste Tribunal dentro do prazo fixado.



2.2 SEDEC - Análise dos ajustes nos planos de ação

2.2.1 Estudos de impacto ambiental nas atividades de mineração

Inicialmente, em relação à **determinação de realizar estudos sobre compensação ambiental nas explorações minerais**, a Sedec informa que tal determinação deve ser direcionada ao órgão que realiza o controle e aplicação de recursos de compensação ambiental, a saber a SEMA-MT.

Informa ainda que o órgão ambiental possui uma unidade exclusiva para gerenciar as compensações ambientais realizadas no Estado, denominada de Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária.

Dessa forma, entende-se que a referida determinação, por parte da Sedec, está satisfeita com a informação prestada.

Entretanto, considerando a relevância da temática relacionada às compensações ambientais em face da atividade de mineração no Estado; considerando, ainda, que o tema mereceria uma fiscalização apartada e específica, ante sua amplitude, ramificações e impactos; considerando, por fim, que a auditoria que originou os Acórdãos 135/2022 e 387/2022, possuía um escopo mais voltado à eficiência, eficácia e efetividade das políticas tributária e fazendária, e por isso o tema não foi objeto de averiguação pela equipe técnica, **sugere-se que este Tribunal realize fiscalização específica de forma a atender em sua completude e inteireza, a determinação contida no Acórdão 387/2022-PP.**

2.2.2 Ajustes - Recomendação D1 do Acórdão 135/2022

Segue a transcrição da recomendação D1 do Acórdão 135/2022:

Recomendação D1 - Regulamentar no âmbito estadual o art. 23, XI da Constituição Federal, encaminhando a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM

Em relação às providências para Recomendação D1, **a equipe técnica entendeu que deveria haver maior detalhamento para demonstrar a suficiência das ações em**



atender à recomendação do Tribunal, tendo em vista que derradeira ação informada era entregar a minuta do projeto de lei para análise da Casa Civil, conforme abaixo transcreve-se:

Encaminhar a minuta de projeto de Lei da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM supracitado **para análise da Casa Civil**. (Grifou-se)

A equipe técnica entendeu que era necessário avançar nas ações para garantir a aprovação normativa que daria o cumprimento, de fato, à determinação do TCE, prevendo, no mínimo, “o envio do projeto de Lei ao Poder Legislativo em determinado prazo, podendo inclusive traçar ações de tratativas de aprovação junto ao Parlamento, finalizando com a sanção do Governador”.

A SEDEC manifestou-se por meio do Documento Externo n.º 18021/2023 e apresentou não somente os detalhamentos e ajustes no plano de ação da Recomendação D1, **bem como a comprovação de suas implementações, vez que a Lei 11.991/2022 foi aprovada e sancionada em 23 de dezembro de 2022.**

Recomendação D1 - Regulamentar no âmbito estadual o art. 23, XI da Constituição Federal, encaminhando a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM

Providências ajustadas e propostas pela SEDEC:

1. Compilar as informações do setor mineral para subsidiar e fundamentar a minuta do Projeto de Lei da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM.
2. Criar grupo de trabalho entre a SEDEC, SEFAZ, SEMA, PGE e METAMAT, para nova redação da minuta do Projeto de Lei da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM
3. Encaminhar a minuta do Projeto de Lei da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de



- Recursos Minerários - TFRM para análise da Casa Civil.
4. Encaminhar a mensagem de Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa e Acompanhar a Sanção do Governador

Pelo exposto, com a aprovação da **Lei Estadual nº 11.991, de 23 de dezembro de 2023** — que “institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM) — **está plenamente atendida a recomendação deste Tribunal.**

Acrescenta-se que o Governo de Mato Grosso editou o Decreto nº 190, de 27 de março de 2023, regulamentando a referida Lei, e, com isso, o Estado já colheu os primeiros resultados em sua arrecadação, pois apenas no período de **abril a dezembro 2023**, segundo as informações repassadas pela Sedec, **o Estado arrecadou R\$ 32,6 milhões com a Taxa.**

2.2.3 Ajustes - Recomendação D3 do Acórdão 135/2022

Segue a transcrição da recomendação D3 do Acórdão 135/2022:

Recomendação D3 - Criar estrutura organizacional para desenvolver a atividade controle, monitoramento e fiscalização da atividade de mineração no Estado.

Em relação à Recomendação D3, a SEDEC, inicialmente, apresentou as seguintes providências, com mais detalhamentos (no plano, foram detalhados os procedimentos):

1. Revisar o Regimento Interno da SEDEC para incluir atribuições de fortalecimento à Coordenadoria de Minas e Energia
2. Captar Recursos Humanos com formação em Geologia/ Engenharia de Minas para desenvolver as atividades de cadastro, monitoramento e fiscalização da produção de minérios do Estado, que será instituído com a aprovação do Projeto de Lei citado.

Todavia, no entender desta Comissão de Auditoria, as providências apresentadas pela Sedec precisariam de maior detalhamento para demonstrar a suficiência das ações em atender à recomendação do Tribunal, tendo sido justamente esta a determinação do Acórdão 387/2022 PP.

Assim, a SEDEC manifestou-se por meio do Documento Externo n.º 18021/2023 e apresentou os seguintes ajustes no plano de ação da Recomendação D3:



Recomendação D3 - Criar estrutura organizacional para desenvolver a atividade controle, monitoramento e fiscalização da atividade de mineração no Estado.

Providências propostas pela Sedec – após determinação Acórdão 387/2022:

1. Revisar o Regimento Interno da SEDEC para incluir atribuições de fortalecimento à Coordenadoria de Minas e Energia.
 - Inclusão de competência XII e XIII na minuta do Regimento Interno da SEDEC – prazo 30/20/2022

2. Captar Recursos Humanos com formação em Geologia/ Engenharia de Minas para desenvolver as atividades de cadastro, monitoramento e fiscalização da produção de minérios do Estado, que será instituído com a aprovação do Projeto de Lei citado.
 - Reunir com o governador apresentando as necessidades de realização de concurso público – prazo 20/02/2023;
 - Realizar articulação entre a Sedec e a Metamat para formalização de um termo de cooperação de apoio à Lei 11.991/2022 - prazo 05/04/2023
 - Solicitar captação de recursos humanos por meio de concurso público – prazo 30/09/2023
 - Prosseguir com as ações necessárias para realização de concurso, baseada nas determinações da SEPLAG – prazo 30/10/2024

Como se observa acima, a Sedec fez acréscimos de procedimentos ou tarefas, detalhando como atingiria as providências 1 e 2, já encaminhadas inicialmente.

Em relação à providência 1, inclusive, verifica-se que, por meio do Decreto Estadual nº 513 de 24/10/2023, o Governo do Estado aprovou a atualização do Regimento Interno, tendo previsto em seu art. 48, a missão e competência da Coordenadoria de Minas e Energia, bem como acrescido os incisos XII e XIII:

XII - elaborar e manter atualizado o cadastro de atividade do setor mineral do Estado, controlar e fiscalizar as autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais;

XIII - apoiar atividades de pesquisas e aperfeiçoamento de tecnologias nos campos da geologia e da indústria mineral do Estado.

Entretanto, no entender desta equipe técnica, permanece a indagação se com as duas medidas, da forma apresentada, o Governo do Estado garantiria aparelhamento suficiente para gerir as novas competências advindas da **Lei Estadual nº 11.991, de 23 de dezembro de 2023** — que “institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM).



Não foi apresentado ao TCE, por exemplo, de que forma a Coordenadoria seria fortalecida. O Regimento aprovado criou duas competências adicionais, mas não há detalhamento no plano de que forma e com quais recursos – humanos, lógicos, estruturais – isso se efetivará.

Em relação à providência 2 de “captar recursos humanos com formação em geologia/ engenharia de minas para desenvolver as atividades de cadastro, monitoramento e fiscalização da produção de minérios do Estado, que será instituído com a aprovação do Projeto de Lei citado”, basicamente a Sedec detalhou os procedimentos para realização de um concurso público.

Entretanto, é preciso registrar que no dia 9 de abril de 2024, em reunião solicitada ao TCE, o Secretário Adjunto Paulo Leite, acompanhado de equipe técnica da Sedec, apresentaram a proposta de um Plano Estadual de Mineração, demonstrando os objetivos, metodologia, mecanismo de controle da atividade de produção mineral no Estado de MT e projeto de gestão lógica e administrativa.

Pelo exposto, **sugere-se que este Tribunal officie a Sedec para que apresente um novo plano de ação atualizado que consolide as medidas já adotadas e planejadas para a ideal estruturação estatal para o controle gerenciamento das atividades de mineração no Estado**, considerando ainda que a Lei Estadual nº 11.991/2023 — aprovada posteriormente ao envio dos planos de ação — mudou substancialmente os cenários e contextos, sendo natural a atualização dos planos por parte da Sedec.

2.3 SEFAZ - Análise dos ajustes nos planos de ação

A SEFAZ foi demandada para apresentar informações adicionais com ajustes no Plano de Ação acerca do cumprimento das recomendações descritas nos itens B2 a B6, B8, B9, B13 e B18 do Acórdão 135/2022-TP, tendo apresentado resposta que consta no Documento Externo n.º 31063/2023.

Recomendação	Atendeu à Determinação do Acórdão 387/2022	Observação
B2 -reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária;	Sim	Apresentou, inclusive, providências e resultados



B3 - reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária;	Sim	Apresentou, inclusive, providências e resultados
B4 - avaliar a viabilidade operacional e jurídica de se criar um parágrafo no artigo 1.002 do RICMS que disponha sobre a não aplicação do inciso II do mesmo artigo, caso as unidades competentes identifiquem indícios de que o sujeito passivo que apresentou a consulta tributária seja uma empresa inexistente de fato (fachada/fantasma);	Sim	Apresentou detalhes
B5 - aperfeiçoar a disponibilização dos entendimentos proferidos nos processos de consultas tributárias;	Sim	Apresentou detalhes, inclusive, providências
B6 - potencializar a elaboração de decisões normativas previstas no artigo 1007 do RICMS;	Sim	Apresentou detalhes
B8 - adotar medidas para proposição e aprovação da reformulação da Lei do Processo Administrativo Tributário Estadual;	Sim	Reduziu o prazo final em 1 ano e 4 meses (antes 31/12/2025, agora 30/08/2024)
B9-adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte;	Sim	Apresentou detalhes
B13 - incluir na próxima Lei Orçamentária Anual previsão orçamentária para implementação do projeto de modernização do Sistema	Sim	Apresentou detalhes
B18- implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor;	Sim	Apresentou detalhes

No plano de ação ajustado, verificou-se maior detalhamento das providências referentes aos itens B2 a B6. Para o item B8, que se refere ao prazo para reformulação da Lei do PAT, foi proposta nova data para implementação, em 30/08/2024, que se mostra razoável.

Em relação à providência B9, entende-se que as providências ajustadas trazem maior detalhamento das etapas da minuta do Código de Defesa do Contribuinte. No tocante ao item B13, foram realizados ajustes com providências e maior detalhamento de etapas. No item B18 também foram realizados ajustes para maior detalhamento das providências a serem tomadas.

Dessa forma, entende-se que está cumprida a determinação n.º 2 do Acórdão n.º 387/2022.



3. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO N.º 135/2022-TP

Recomendação	Órgão Responsável	Providência ajustada	Prazo	Análise acerca do Cumprimento da Recomendação do Acórdão 135/2022?	Evidências
B1 –implementar uma estratégia para a redução dos estoques de processos administrativos fiscais inclusive contemplando uma análise de custo-benefício da implementação do limite máximo permitido pelo artigo art. 94-A da Lei nº 8.797/2008.	Sefaz	1.Definir nova sistemática para dar celeridade no julgamento dos processos mais demandados, por tipos de instrumento de lançamento do crédito tributário	29/07/2022	Pendente	Não apresentou informações sobre o cumprimento das ações
		2.Rever a instrução de serviços, visando ampliar a produtividade dos julgadores de primeira instancia, distribuição de processos por lote, com prazo para devolução da planilha com o lote julgado, até o quinto dia útil do mês subsequente.	31/08/2022		
		3.Alocar mais quatro julgadores para o instrumento de lançamento demandado (DAR)	31/08/2022		
		4.Adotar a mesma sistemática para o segundo tipo de instrumento de lançamento do crédito tributário (contestando o Termo de Apreensão e Depósito) a partir de agosto/22 e para os demais instrumentos até o final do ano de 2022	31/12/2022		
		5.Publicar normativa que trata do deferimento sumário para pedidos de revisão de lançamento de crédito tributário, considerados	31/12/2023		



		antieconômicos (Impedido em 2022, devido legislação eleitoral)			
		6.Realizar capacitação dos julgadores do Contencioso(primeira e segundas instâncias), dos Fiscais de Tributos, Conselheiros representantes da Receita Pública, Conselheiros representantes dos contribuintes, bem como dos Fiscais de Tributos que atuam nas unidades lançadoras do Crédito tributário	30/11/2022		
		7.Iniciar os estudos para contratação de empresa para o desenvolvimento do Sistema de Gestão do Processo Administrativo, medida que vai atender ao PDTI/SEFAZ	31/12/2024	Prazo a vencer	
		8.Contratar consultoria para definir o novo modelo de Gestão do Contencioso, com recursos pelo BID_Profisco II	31/12/2024	Prazo a vencer	
B2 -reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária;	Sefaz	Acréscimo de 1 servidor ao quadro de fiscais que elaboram processos de consultas, ficando a equipe com 7 servidores diretamente envolvidos nas atividades. Em razão de tal medida e, ainda, considerando a implementação do novo macro-fluxo do processo de consulta, o estoque de processos pendentes de resposta foi reduzido de 906 para 266 processos, no período de janeiro de 2021 a 07/02/2023.	02/05/22	Cumprida	Doc. Digital 31063/2023, pág.4 Remoção publicada no DOE 28245, em 17/05/2022, pg. 58. (ANEXO 1); Relatórios de processos na CDCR- Recebidos e em Análise em 07/02/2023 (ANEXO 2); Nota Técnica nº 094/2021- CDCR/SUCOR (ANEXO 3) e



					Quadro de pessoal na CDCR/SUCOR (ANEXO 4).
B3 - reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária;	Sefaz	<p>Readequação do fluxo do Processo de Consulta, com as seguintes medidas:</p> <p>Ação 1 - Implantada a triagem de processos (em regra no mesmo mês), logo após o recebimento, com objetivo de composição de estoque apenas por processos que efetivamente terão resposta de mérito pela unidade, de modo a identificar:</p> <p>a- se o processo atende aos requisitos regulamentais do processo de consulta tributária;</p> <p>b- se as questões suscitadas se referem a obrigação principal ou acessória.</p> <p>Ação 2 - Designado servidor para trabalhar exclusivamente na análise do estoque, a fim de identificar os processos que se enquadram nas duas situações elencadas anteriormente.</p> <p>Ação 3 - Implantar triagem e análise de processos por assunto, a serem encaminhados para um mesmo analista.</p> <p>Obs: Em razão de tais medidas e, ainda, considerando a incorporação de mais um servidor à Unidade, o estoque de processos pendentes de resposta foi reduzido de 906 para 266 processos, no período de janeiro de 2021 a 07/02/2023.</p>	30/06/23 (ação 3)	Cumprida	Doc. Digital 31063/2023, pág.4 apenas pendente a confirmação de implementação da ação 3, prevista para 30/06/2023.
B4 - avaliar a viabilidade operacional e jurídica de se criar um parágrafo no artigo 1.002 do RICMS que disponha sobre a não aplicação do inciso II do mesmo artigo, caso as unidades competentes identifiquem indícios de que o sujeito passivo que	Sefaz	Encaminhada solicitação à UPTe para avaliar a viabilidade operacional e jurídica de se acrescentar o § 4º ao artigo 1002 do RICMS/MT, conforme abaixo: Art 1002	30/06/2023	Pendente.	Necessário que a Sefaz indique se houve o estudo de viabilidade operacional e jurídica bem como a



apresentou a consulta tributária seja uma empresa inexistente de fato (fachada/fantasma);		<p>§ 4º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica à consulta apresentada por empresa inexistente de fato (fachada/fantasma)</p> <p>1. Minutar o Decreto a partir do email enviado pela CDCR/SUCOR.</p> <p>i) Apresentar para conhecimento e manifestação a minuta produzida pela UPTe para as unidades da SARP afetadas pela medida;</p> <p>ii) Após validação das áreas afetadas, a UPTe encaminhará minuta validada para aprovação do SARP</p> <p>iii) Após validação do SARP e SEFAZ, a minuta segue para validação da Casa Civil.</p>			implementação da alteração no RICMS
B5 - aperfeiçoar a disponibilização dos entendimentos proferidos nos processos de consultas tributárias;	Sefaz	<p>Ação 1 - Implantar um novo sistema de Banco de dados da legislação, que também inclui as respostas em processos de consulta, a fim de melhorar o mecanismo de pesquisa no portal da legislação, inclusive fazendo constar as ementas das respostas de consultas; tudo com o objetivo de que as consultas tributárias sejam disponibilizadas ao usuário da forma mais simples e objetiva possível.</p>	31/12/2023	Pendente	Necessário o envio de evidências comprovando a implementação.
		<p>Ação 2 - Criada a Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos, pelo Decreto nº 1.604, de 29 de dezembro de 2022, no âmbito da Secretaria Adjunta da Receita Pública, que terá entre suas atribuições a padronização da disponibilização dos entendimentos na SEFAZ, tanto do processo de consulta, quanto os oriundos das unidades de julgamento do PAT.</p>	implementada	Cumprida	http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/legisla-caotribut.nsf/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/5921a7f358b001970425892b0055e918?OpenDocument
	Sefaz	<p>Ação 1 - Criar uma unidade de apoio estratégico à Secretaria Adjunta da Receita Pública (UNERC - Unidade de Uniformização de Entendimentos e</p>	implementada	Cumprido	Decreto nº 53, de 18 de janeiro de 2023



B6 - potencializar a elaboração de decisões normativas previstas no artigo 1007 do RICMS;		Resolução de Conflitos) que tem entre suas atribuições promover a uniformização de entendimentos quanto à interpretação da legislação tributária.			
		Ação 2 - Realizar estudo com a finalidade de identificar os principais gargalos do processo de uniformização de entendimentos em vigor na SEFAZ. Observação: já está sendo validada proposta de alterações nesse processo.	31/03/2023	Pendente	necessário o envio de evidências comprovando a implementação
		Ação 3 - Alterar o regimento interno da SEFAZ, o regulamento do ICMS e as normas complementares que estão em fase de deliberações internas e redação de minutas, conforme as alterações dos fluxos.	30/04/2023		
		Ação 4 - Uniformizar o entendimento em relação a (03) três temáticas com consequente edição de 03 (três) atos normativos interpretativos.	31/12/2023		
B7 – Implementar os requisitos de transparência do conselho e suas atividades, disponibilizando em portal público de acesso amplo.	Sefaz	Enviar para a Secretaria Adjunta de Transformação Digital e Inovação Fazendária/Sefaz, projeto para implementar os requisitos de transparência do Conselho de Contribuintes e suas atividades, com os objetivos de: 1. Promover a divulgação digital, no sítio da SEFAZ na Internet, da pauta de julgamento dos Processos Administrativos Tributários, em segunda instância administrativa, de forma monocrática ou colegiada; 2. Promover a divulgação digital no sítio da SEFAZ na internet, das ementas e decisões dos processos julgados de forma monocrática, pelos membros do Conselho de Contribuintes Pleno, adotando as providências para se conferir a	31/12/2023	Pendente	necessário o envio de evidências comprovando a implementação



		efetividade a decisão na forma da legislação tributária estadual; 3. Disponibilizar na WEB busca de Acórdãos por tema e número, dados de estoque e produtividade e demais comunicações			
B8 - adotar medidas para proposição e aprovação da reformulação da Lei do Processo Administrativo Tributário Estadual;	Sefaz	Ação 1 - Publicado Decreto 1527/2022 em novembro de 2022, definindo novo fluxo do Processo Administrativo Tributário- PAT, a fim de possibilitar maior celeridade no julgamento de processos e, por conseguinte, contribuir para a redução do estoque pendente de apreciação.	25/11/2022	Cumprida	
		Ação 2 - Promover a publicação da reformulação da Lei do Processo Administrativo Tributário Estadual , de acordo com as seguintes etapas: i) Elaborar e enviar para a Secretaria Adjunta de Administração Fazendária (SAAF), Termo de Referência para iniciar o processo de contratação de serviços técnicos especializados; ii) Acompanhar a formalização da assinatura do contrato, junto a Secretaria Adjunta de Administração Fazendária (SAAF); iii) Acompanhar a execução dos estudos técnicos até a finalização da elaboração da minuta da Lei do Processo Administrativo Tributário (PAT); iv) Entregar a minuta da Lei do Processo Administrativo Tributário para aprovação e publicação.	30/08/2024	Prazo a vencer	
B9-adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte;	Sefaz	Ação 1 - Minutar projeto de Lei que trate sobre a instituição do Código de Defesa do Contribuinte considerando dentre outras particularidades o disposto na Lei 11.790/2022, que trata sobre o Código de Defesa do Empreendedor.	31/01/2021	Cumprida	Aprovado o Código de Defesa do Contribuinte - Lei Complementar nº 789 de 31/01/2024



		Providenciar minuta para regulamentar a Lei 11.790/2022.			
		Ação 2 - Apresentar para conhecimento e manifestação a minuta produzida pela UPTe para as unidades da SARP afetadas pela medida;	30/01/2023	Cumprida	
		Ação 3 - Após validação das áreas afetadas, a UPTe encaminhará minuta validada para aprovação do SARP;	28/02/2023	Cumprida	
		Ação 4 - Após validação do SARP e SEFAZ, a minuta segue para validação da Casa Civil.	30/06/2023	Cumprida	
B10. Adotar medidas para proposição e aprovação do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes	Sefaz	Elaborar minuta do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.	31/12/2023	Prazo a vencer em 30/06/2024	
		Propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.	30/06/2024		
B11. Realizar sessões de julgamento do órgão colegiado, preferencialmente de modo virtual, garantindo mais celeridade ao processo.	Sefaz	Enviar para a Secretaria Adjunta de Transformação Digital e Inovação Fazendária, projeto para implementar os requisitos de transparência do Conselho de Contribuinte e suas atividades, disponibilizando em portal da Sefaz, para acesso ao público, objetivando: 1. Gravar julgamentos e utilizar soluções tecnológicas que permitem a participação remota dos interessados tanto para a realização de sustentação oral, quanto para o acompanhamento das sessões virtuais em tempo real; 2. Criar formulário de manifestação de interesse, para participar em sessão de julgamento virtual, acessíveis is em link da página da Sefaz;	31/12/2023	Pendente	necessário o envio de evidências comprovando a implementação



		3. Criar formulário de manifestação de interesse para realização de sustentação oral, acessíveis em link da página da Sefaz; 4. Criar canal do Youtube do Conselho de Contribuintes das sessões realizadas já disponibilizadas.			
B12 - Reforçar o quadro de servidores que atuam na área de tecnologia de informação com foco na linguagem NATURAL/ADABAS	Sefaz	Solicitar realização de processo seletivo para contratação de profissionais, que serão treinados na tecnologia Natural/Adabas	31/09/2023	Pendente	necessário o envio de evidências comprovando a implementação
B13 - incluir na próxima Lei Orçamentária Anual previsão orçamentária para implementação do projeto de modernização do Sistema Informatizado de Arrecadação.	Sefaz	Ação 1 - Disponibilizar recursos na proposta de lei orçamentária de 2024 para implementação do projeto de modernização do Sistema Informatizado de Arrecadação.	30/08/2023	Pendente	necessário o envio de evidências comprovando a implementação
		Ação 2 - Especificações - decodificar os programas do sistema da arrecadação em Natural, para compreender os fluxos de entrada, processamento e saída.	31/07/2023	Prazo a vencer	
		Ação 3 - Criar os artefatos de caso de uso, modelo de dados e regra de negócio.	31/10/2023	Prazo a vencer	
		Ação 4 - Apresentação - Detalhar para o gestor do sistema da arrecadação as telas e funcionalidade que serão criadas e verificar junto a coordenadoria melhorias para a prestação do serviço em TI	31/03/2024	Prazo a vencer	
		Ação 5 - Arquitetura - após o levantamento dos artefatos, iremos definir a arquitetura do sistema, criação do banco e migração dos dados do Adabas para o sistema Oracle.	30/04/2024	Prazo a vencer	
		Ação 6 - Equipe : Será escolhido a fábrica ou implementadores internos da SUTI para começar a criação do software.	30/06/2024	Prazo a vencer	



		IMPLEMENTAÇÃO : Considerada a complexidade e quantidade de implementadores e suas qualificações. Prazo estimado.	31/12/2024	Prazo a vencer	
B14 – Elaborar o plano de continuidade de TI	Sefaz	Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Obs. Ação já realizada	Já realizada	Cumprida	Publicada a Portaria Sefaz nº 77/2021 https://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/2b2e6c5ed54869788425671300480214/173a5533460427bd042586c5005f074d?OpenDocument
B15 - Integrar o Sistema RCR (Registro e Controle da Renúncia) com o CEIS (Cadastro Público de Empresas Inidôneas e Suspensas), com o objetivo de obstar o credenciamento e a fruição de benefícios fiscais por contribuintes com impedimentos legais;	Sefaz	Desenvolver o indeferimento automático de pedidos de credenciamento de benefícios fiscais a contribuintes condenados com registro vigente no CEIS, bem como revogar o credenciamento em caso de condenação posterior ao credenciamento	30/12/2022	Cumprida em 19/12/2022	Nota Técnica Nº 01/2023/CESD/SUSDI/SE FAZ-MT. (Doc Digital 406763/2024, pág 4)
B16 - Aperfeiçoar os critérios de seleção de operações divergentes para a notificação e elaborar Plano de Ação visando o efetivo cumprimento do parágrafo único do art. 18-B do Decreto nº 1.262, de 17 de novembro de 2017;	Sefaz	Ação1. Aprimorar os roteiros de controle eletrônico (de competência da SUCOM/períodos recentes), tais como a identificação de erros na unidade de medida e na quantidade exportada, ranqueamento das diferenças por contribuintes para priorização e notificações, visando notificar somente os contribuintes que efetiva e materialmente apresentem quantidade exportada de produto menor que a quantidade enviada/remetida para exportação.	31/07/2023	Cumprida	De acordo com a INFORMAÇÃO FISCAL Nº 072-2023/CCBR/SUCOM/SARP/S EFAZ (Doc Digital 406763/2024, pág 48)foi implementado no software SAS aperfeiçoamento da rotina eletrônica de correção da unidade de medidas e quantidade de produto informada pelo contribuinte nas notas fiscais



					relacionadas as exportações, sendo feito inclusive o ranqueamento dos tipos de erros.
		Ação 2. Implementar projeto-piloto no Sistema de Controle e Monitoramento (SISCOM) para a execução dos roteiros de controle eletrônicos das Exportações de forma automatizada e on-line, inclusive com a identificação de erros na unidade de medida e na quantidade exportada, visando informar on-line os contribuintes que efetiva e materialmente apresentem quantidade averbada de exportação de produtos menor que a quantidade enviada/remetida para exportação para que os mesmos providenciem a autorregularização.	31/03/2024	Pendente	necessário o envio de evidências comprovando a implementação
B17 - Desenvolver sistemática/fluxo de trabalho para que o acompanhamento das operações de exportação ocorra de maneira mais simultânea;	Sefaz	Ação1. Aprimorar os roteiros de controle eletrônico (de competência da SUCOM/períodos recentes), tais como a identificação de erros na unidade de medida e na quantidade exportada, ranqueamento das diferenças por contribuintes para priorização e notificações, visando notificar somente os contribuintes que efetiva e materialmente apresentem quantidade exportada de produto menor que a quantidade enviada/remetida para exportação.	31/07/2023	Cumprida	De acordo com a INFORMAÇÃO FISCAL Nº 072-2023/CCBR/SUCOM/SARP/SEFAZ (Doc Digital 406763/2024, pág 8) foi implementado no software SAS aperfeiçoamento da rotina eletrônica de correção da unidade de medidas e quantidade de produto informada pelo contribuinte nas notas fiscais relacionadas as exportações, sendo feito inclusive o ranqueamento dos tipos de erros



		Ação 2. Implementar projeto-piloto no Sistema de Controle e Monitoramento (SISCOM) para a execução dos roteiros de controle eletrônicos das Exportações de forma automatizada e on-line, inclusive com a identificação de erros na unidade de medida e na quantidade exportada, visando informar on-line os contribuintes que efetiva e materialmente apresentem quantidade averbada de exportação de produtos menor que a quantidade enviada/remetida para exportação para que os mesmos providenciem a autorregularização.	31/03/2024	Pendente	necessário o envio de evidências comprovando a implementação
B18- implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor;	Sefaz	Ação 1 - Propor para a UPTE/SARP, no que cabe à SUCOM, alterações na legislação relacionada ao cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação.	31/03/2023	Pendente	Essa equipe promoveu análise apartada desta recomendação (Anexo 2), tendo em vista a publicação dos Decretos 629/2023 e 770/2024. Entretanto, para a confirmação da implementação integral da recomendação é necessário o envio de manifestação/evidências pela Sefaz.
		Ação 2 -. Acompanhar e participar, juntamente com a UPTE/SARP, SUCOM/SARP e demais unidades pertinentes da SEFAZ-MT, da discussão e elaboração das propostas de alterações da legislação relacionadas ao cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação, inclusive com a discussão e reuniões junto aos segmentos econômicos e entidades representativas do Agronegócio.	30/09/2023		
		Ação 3 - Minutar as alterações nas legislações aprovadas nas etapas anteriores, visando o cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação.	31/10/2023		
		Ação 4 - Aprovar e publicar as alterações na legislação visando o cumprimento das obrigações	31/12/2023		



		acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação.			
		Ação 5 -. Aperfeiçoar os roteiros de controle eletrônico (de competência da SUCOM/períodos recentes) visando obter desde a saída do produtor rural que efetue remessa com o fim específico de exportação, a rastreabilidade dos documentos eletrônicos referentes às exportações, visando inclusive notificar os contribuintes que efetiva e materialmente apresentem quantidade exportada de produto menor que a quantidade enviada/remetida para exportação.	31/05/2024	Prazo a vencer	
		Ação 6 -. Implementar projeto-piloto no Sistema de Controle e Monitoramento (SISCOM) para a execução dos roteiros de controle eletrônico das exportações de forma automatizada e on-line, conforme regra de negócio, que permita a rastreabilidade dos documentos eletrônicos relacionados às exportações, desde a saída do produtor rural que efetue remessa com o fim específico de exportação, visando informar on-line os contribuintes que efetiva e materialmente apresentem quantidade averbada de exportação de produtos menor que a quantidade enviada/remetida para exportação, para que os mesmos providenciem a autorregularização.	30/12/2024	Prazo a vencer	
C1 reforçar o quadro de servidores da DEFAZ	Sesp, Sefaz	Ação 1 – reforçar quadro de servidores da Defaz		Cumprida	A Defaz reforçou, em dez/21, seu quadro de servidores com o remanejamento de 4 servidores, conforme Doc. Digital4632690/2024, sendo 1 delegado, 1



					escrivão e 2 investigadores, além do retorno de 1 escrivão.
		Ação 2 – autorização para a realização de concurso público para as carreiras de delegado e investigador		Cumprida	Concurso realizado. Posse ocorrida em junho de 2023.
C2 - Desenvolver consultas e relatórios eletrônicos baseados nos dados eletrônicos custodiados pela SEFAZ, com vistas ao subsídio às atividades desenvolvidas pela DEFAZ;	Sefaz, Sesp(Defaz)	Ação 1 . Criar Grupo de Trabalho composto pela SEFAZ e DEFAZ para estudar formas de melhorar o fluxo de informações.(Sefaz, Defaz); Ação 2. Acompanhar resultado das atividades do respectivo Grupo (plano de ação da Defaz)	31/12/2022	Cumprida.	A SESP informa (Doc. Digital 46322690, pág. 6) que com a implantação das comunicações realizadas via SIGADOC foi suprida a necessidade de melhorar o acesso às informações, haja vista que os relatórios são disponibilizados em modelo eletrônico, fato que associado ao Cadastro de Contribuintes ao qual a DEFAZ/PJC/MT tem acesso, são suficientes para atender as necessidades operacionais da referida Unidade Policial.
	Sesp, Sefaz	Promover a revisão da Portaria 143/2018 para melhorar o fluxo de informações	31/12/2022	Prazo a vencer	



C3 - Elaborar norma específica para o compartilhamento de informações e conhecimentos entre a SEFAZ e a DEFAZ.			(novo prazo 31/12/2024)	A SESP informou nova data para a implementação para 31/12/2024 (Doc Digital 432690/2024, pág 7).	
D1 - regulamentar no âmbito estadual o artigo 23, XI, da Constituição Federal, encaminhando à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo nº 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM;	Sedec, Sefaz	<p>1. Compilar as informações do setor mineral para subsidiar e fundamentar a minuta do Projeto de Lei da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM.</p> <p>2. Criar grupo de trabalho entre a SEDEC, SEFAZ, SEMA, PGE e METAMAT, para nova redação da minuta do Projeto de Lei da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM</p> <p>3. Encaminhar a minuta do Projeto de Lei da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e</p>		Cumprido	Publicada a Lei Estadual nº 11.991, de 23 de dezembro de 2023 — que “institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM) — está plenamente atendida a recomendação deste Tribunal.



		Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM para análise da Casa Civil. 4. Encaminhar a mensagem de Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa e Acompanhar a Sanção do Governador			
D2 - Adotar as medidas cabíveis para viabilizar a subscrição ao Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração, conforme prerrogativa prevista na Resolução ANM 71/2021;	Sedec, Sefaz,	Encaminhar, na forma do Anexo I da Resolução 71/2021 da Agência Nacional de Mineração – ANM, minuta de Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração para fiscalização das atividades minerárias e arrecadação da CFEM, promovendo a assinatura junto àquela agência. Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2023	31/03/2023	Cumprido	Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2023 efetivado, conforme cópias e documentação comprobatórias encaminhadas (Doc Digital 406763/2024, pág 22 a 30)
D3 Criar estrutura organizacional para desenvolver a atividade de controle, monitoramento e fiscalização da atividade de mineração do estado	Sedec, Sefaz,	(Sefaz Ação 1). Criar grupo de trabalho integrado por representantes desta SEFAZ/M e de outros órgãos e entidades afins que possam enriquecer os dados fiscais e permitir identificar fraudes estruturadas, bem como otimizar o processo de fiscalização do setor de mineração do Estado de Mato Grosso, especialmente o ouro, de forma a ampliar a programação de fiscalização incluída no Plano Anual das unidades de controle, monitoramento e fiscalização de trânsito e de estabelecimento para 2022.	30/06/2023	Pendente	Necessário o envio de evidências pela Sefaz, comprovando a implementação
		Sefaz Ação 2. Colocar no Plano de Fiscalização da SUFIS atividades voltadas ao controle tributário das operações das mineradoras e cooperativas de garimpeiros	31/12/2023		



	Sedec, Sefaz,	(SEDEC Ação 1) Revisar o Regimento Interno da SEDEC para incluir atribuições de fortalecimento à Coordenadoria de Minas e Energia. Inclusão de competência XII e XIII na minuta do Regimento Interno da SEDEC	30/10/2022	Cumprido	Considerando a análise proferida no item 2.2.3 deste relatório, sugere-se que este Tribunal officie a Sedec para que apresente um novo plano de ação atualizado que consolide as medidas já adotadas e planejadas para a ideal estruturação estatal para o controle gerenciamento das atividades de mineração no Estado, após publicação da Lei 11.991/2023
		(SEDEC Ação 2) Captar Recursos Humanos com formação em Geologia/ Engenharia de Minas para desenvolver as atividades de cadastro, monitoramento e fiscalização da produção de minérios do Estado, que será instituído com a aprovação do Projeto de Lei citado. i. Reunir com o governador apresentando as necessidades de realização de concurso público – prazo 20/02/2023; ii. Realizar articulação entre a Sedec e a Metamat para formalização de um termo de cooperação de apoio à Lei 11.991/2022 - prazo 05/04/2023 iii. Solicitar captação de recursos humanos por meio de concurso público – prazo 30/09/2023 iv. Prosseguir com as ações necessárias para realização de concurso, baseada nas determinações da SEPLAG – prazo 30/10/2024	30/10/2024	A vencer	



l) recomendar à mesa técnica deste Tribunal, normatizada pela resolução normativa, que inclua a discussão da temática abordada no achado 10º do voto do Relator, ou seja, a possibilidade de utilização de Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) de remessa com fim específico de exportação em notas fiscais dos produtores rurais;	Sefaz	Ação 1 - A UPTe vê como desnecessária a instauração de mesa técnica para discutir o assunto, já que entende ser factível a utilização de CFOP específico de remessa com fim específico de exportação, inclusive já minutou a alteração do Decreto 1.262/2017, que trata sobre o Regime Especial de Controle e Fiscalização para oportunizar ao produtor rural com faturamento acima de 3,6 milhões de faturamento anual (pois o produtor rural com faturamento abaixo de 3,6 milhões de faturamento anual já possui a autorização para exportar sem comprovar o histórico de exportação e/ou arrecadação do ICMS).	31/01/2023	Essa análise será feita em conjunto com a recomendação B18- Implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor.	
		Ação 2 - Apresentar para conhecimento e manifestação a minuta produzida pela UPTe para as unidades da SARP afetadas pela medida;	28/02/2023		



		Ação 3 - Após validação das áreas afetadas, a UPTe encaminhará minuta validada para aprovação do SARP;	31/03/2023		
		Ação 4 - Após validação do SARP e SEFAZ, a minuta segue para validação da Casa Civil.	30/06/2023		
E1 - desenvolver sistema informatizado para o monitoramento dos incentivos programáticos; (SEDEC)	Sedec	1- Aguardar a análise da COTEC (Conselho de Tecnologia), com respaldo de parecer da MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) sobre a aprovação da ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência), referente a aquisição do objeto	28/09/22	Pendente	Não apresentou evidências do cumprimento
		2- Encaminhar o processo a PGE (Procuradoria Geral do Estado), para parecer jurídico quanto a possibilidade de contratação para a aquisição.	28/10/22		
		3- Formalizar processo de aquisição e formalização do contrato.	10/03/2023		
		4- Desenvolver, Testar e Implantar o sistema de monitoramento	23/10/23		
E2 - aprovar normas internas e/ou manuais prevendo as rotinas e procedimentos relacionados à atividade de monitoramento, em especial contendo a padronização das análises e encaminhamentos relacionados às inconsistências; (SEDEC)	Sedec	1- Criar Manual interno para a padronização das análises do programa dos procedimentos adotados pela Coordenadoria de Monitoramento.	31/12/2022	Pendente	Não apresentou evidências do cumprimento
		2- Elaborar Planilha de controle dos benefícios (PROALMAT, PRODEIC e PRODER), com todos os beneficiários.			
E3 - reforçar quadro de servidores que atuam na atividade de monitoramento; (SEDEC)	Sedec	- Realizar a reestruturação do quadro de servidores para viabilizar o remanejamento de cargos para a Superintendência de Programas e Incentivos	31/12/2022	Cumprido	Informa (Doc. Digital 187659/2023, pág 3) que foi realizada em 12/05/23 a reestruturação com remanejamento de cargos



					para a Superintendência de Programas e Incentivos.
E4 - publicar periodicamente relatório demonstrando os dados e resultados alcançados com os programas de incentivo do Estado(SEDEC)	Sedec	1 - Verificar o recebimento de relatórios dos beneficiários; 2 - Notificar os beneficiários para sanar as pendências; 3 - Compilar dados; 4 - Publicar relatório das informações compiladas.	31/10/2023	Pendente	Não apresentou evidências do cumprimento
E5 - criar comissão, coordenada pela SEDEC, com a participação da SEFAZ em conjunto com outros órgãos públicos e setores privados ligados à indústria, para que, em tempo razoável, elabore proposta e submeta ao CONDEPRODEMAT, a fim de regulamentar o artigo 19, II, da Lei Complementar nº 631/2019; (SEDEC)	Sedec	A comissão foi criada em 20/12/2021, por meio da Resolução nº 099/2021/CONDEPRODEMAT conforme especificado no documento anexo; 1- Reunir a comissão, coordenada pela SEDEC, com a participação da SEFAZ, PGE,FIEMT, FECOMÉRCIO e FAMATO para fins de regulamentação do art. 19, II, da Lei Complementar 631/2019.	30/06/2023 (novo prazo: 30/06/2024)	A vencer	Doc. Digital 192839/2022, pag. 4. Por meio do Doc. Digital 407426/2024 informa que foi formulada consulta à PGE para sanar dúvidas da comissão. Condeprodemat prorrogou por mais 6 meses o prazo conforme Resolução nº 181/2023/CONDEPRODEMAT
F1 - integrar o sistema SADA, ou o que vier a substituí-lo, com o sistema Conta Corrente Fiscal da Sefaz e demais órgãos que enviam/recebem dados de créditos com a PGE; (PGE)	PGE	Integração do Sistema Corrente Fiscal da Sefaz e demais órgãos do Estado para recepção dos créditos públicos	31/08/2023 – prazo inicial (30/06/2024 – prazo atualizado)	A vencer	
F2 - implementar funcionalidades e recursos sistêmicos capazes de atender às novas necessidades dos usuários internos e externos, que abarquem de forma integrada todas os	PGE	1.Implementar funcionalidade e recursos sistêmicos capazes de atender às novas necessidades dos usuários internos e externos;	31/08/2023	A vencer	



controles em cada fase da CDA (inscrição em DA com informações completas do crédito, cobrança administrativa, execução fiscal, com módulos internos PGE/órgãos parceiros e externos - contribuintes e cidadão) e disponibilize relatórios e consultas em tempo real para os usuários;		2.Disponibilizar relatórios e consultas em tempo real para os usuários	(31/12/2024 prazo atualizado)		
F3 - implantar soluções e sistemática de negociação automatizada e virtual para pagamento da dívida ativa tributária e não tributária;	PGE	1.Apromorar o acesso às informações e serviços ao cidadão no MT Cidadão e MT Empresarial 2. Implantação do Portal do Contribuinte no website da PGE/MT, MT Cidadão, MT Empresarial etc	31/08/2023 (31/09/2024 prazo atualizado)	A vencer	
F4 - aprimorar o portal de serviços e informações disponível na página da PGE/MT na internet, facilitando o atendimento e o acesso às informações ao cidadão e demais usuários da informação;	PGE	Implantação do Portal do Contribuinte no website da PGE/MT, MT Cidadão, MT Empresarial etc	31/08/2023 (31/09/2024 prazo atualizado)	A vencer	
F5 - implementar rating dos devedores do estoque da dívida ativa;	PGE	1.Implementar rating dos devedores 2.Integração com o sistema do Boa Vista/SPC Serasa	31/08/2023.	Cumprido	Conforme PGE (Doc Digital 291939/2024, pág 4 e anexos)
F6 - aprovar norma que discipline os critérios para classificação de risco dos créditos inscritos em dívida ativa do Estado;	PGE	Edição da respectiva portaria conjunta entre PGE e Sub-Fiscal	31/12/2022 (30/06/2024 – prazo atualizado)	A vencer	
F7 - aprovar norma que discipline as medidas e estratégias a serem adotadas em cada faixa de classificação da rating, visando a gerar eficácia e eficiência na gestão da dívida ativa;	PGE	Edição da respectiva portaria conjunta entre PGE e Sub-Fiscal (minuta disponibilizada à aprovação superior em 29/06/2023)	31/12/2022	A vencer	



			30/06/2024 – prazo atualizado		
F8 - intensificar a cobrança extrajudicial com base na rating de cada dívida de forma a mitigar risco de ajuizamento de ações infrutíferas;	PGE	Conclusão do 7 e início da execução da portaria por meio dos já contratadas Boa Vista e Corplan Gestão Tecnologia e Serviços LTda	31/12/2022	Cumprido	Conforme PGE (Doc Digital 291939/2024, pág 4 e anexos)
F9 - adotar medidas visando a garantir maior agilidade nas execuções fiscais, incluindo o ajuizamento das ações, o trâmite e decisões no Poder Judiciário e o acompanhamento dos processos pela PGE, por meio de integração de sistemas, o uso de tecnologia, o enriquecimento das bases de dados, implementação de normas, fluxos e rotinas de controle na PGE;	PGE	1. Medidas para garantir maior agilidade nas execuções fiscais 2. Integração do SGDA com diversos sistemas 3. Implantar normas, fluxos e rotina de controle	31/08/2023 1. Implementado 2.31/12/2024 (novo prazo) 3.31/12/2024 (novo prazo)	A vencer	
F10 – criar estratégia conjunta e com ações recíprocas entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público para otimizar o processamento e julgamento das ações de execução fiscal;	PGE		01/11/2022	Cumprido	Conforme PGE (Doc Digital 291939/2024, pág 5 e anexos) a Ata de Reunião conjunta MP/SESP/PGE em 30/06/2022 resultou no compartilhamento de dados dos sistemas PAI/CSI (MPMT), SADA (PGE MT) e das informações de segurança pública (SESP MT). No dia 29/06/23 foi assinado Termo de



					Cooperação Técnica nº 07/2023 entre PGE MT e TJ M, visando racionalização da cobrança da dívida ativa e redução do estoque e processamento eficiente dos Executivos Fiscais.
F11 - Higienizar a base de dados da dívida ativa do Estado, mediante a instituição de Comissão Especial designada;	PGE	1.Instituição de comissão especial designada à higienização da base de dados da dívida ativa 2.Higienizar a base de dados da dívida ativa	31/08/2023 Novos prazos: 1.30/06/2024 2.31/09/2024	A vencer	
F12 - apurar possíveis alterações na base de dados fora dos ditames legais e abertura, caso confirmada a materialidade, de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades;	PGE	1.Apurar alterações indevidas na base de dados do SADA 2.Responsabilizar os autores das alterações indevidas encontradas	31/08/2023	Cumprido	Conforme PGE (Doc Digital 291939/2023, pág 6 e anexos) Sobre o item 1, a PGE informa que foi implementado, todavia não visualizamos evidências comprobatórias. Sobre o item 2 afirmou restar prejudicado, pois não houve ainda identificação de alterações indevidas para delimitar



					materialidade e imputar responsabilidade.
F13 - aprovar normatização de fluxo para cadastro e alterações na base de dados de CDA, garantindo maior rigidez e segurança;	PGE	Normalizar o fluxo para cadastro e alterações na base de dados de CDA	01/01/2023 (novo prazo 30/06/2024)	A vencer	
F14 - aprimorar a disponibilização das informações referentes à dívida ativa em seu portal, para permitir consultas e exportação de relatórios, em observância ao artigo 8º, da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao princípio da Publicidade contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988; e,	PGE	Aprimorar a disponibilização das informações referentes à dívida ativa em seu portal, para permitir consultas e exportação de relatórios	31/08/2023	Pendente. Para considerar atendido, enviar evidências da implementação.	Conforme PGE (Doc Digital 291939/2024, pág 6 e anexos) está implementado. Todavia necessário o envio das evidências demonstrando as melhorias implementadas no Portal
F15 - realizar o mapeamento dos processos de trabalho no âmbito da gestão da dívida ativa com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão;	PGE	Mapear os processos de trabalho no âmbito da gestão da dívida ativa	31/08/2023 (30/06/2024 – novo prazo)	A vencer	
i) determinar à Secretaria de Controle Externo que, em seu planejamento, proceda ao monitoramento das recomendações expedidas nesta decisão;	Segecex - TCE			Cumprido	
j) determinar à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas que registre na ficha funcional dos servidores: j.1) dos auditores Daniel Polletto Chu, Rodrigo Ares Barbosa de Mello, Victor Augusto Godoy, Volmar Bucco Júnior (coordenador) e Leandro Infantino (supervisor), designados	SEGP - TCE			Cumprido	



pela Portaria TCE/MT nº 50/2021; o reconhecimento pelo inédito e excelente trabalho desenvolvido, resultando na presente auditoria e em dois novos módulos do Sistema Radar de Controle Público: Receita Pública Estadual e Exportações; j.2) dos servidores do gabinete do Relator, Srs. Lucas Pintos de Oliveira Ferreira, Irina de Oliveira Santos Emboava, Michelle Feguri e Denise Suszek da Silva, que foram extremamente dedicados, responsáveis e comprometidos com este trabalho;					
K - recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que realize fiscalização na temática receita pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando a identificar fragilidades e propor melhorias para elevar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas fazendária e tributária;	Segecex - TCE			Cumprido	
L) recomendar à mesa técnica deste Tribunal, normatizada pela resolução normativa, que inclua a discussão da temática abordada no achado 10º do voto do Relator, ou seja, a possibilidade de utilização de Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) de remessa com fim específico de exportação em notas fiscais dos produtores rurais;	Sefaz	Ação 1 - A UPTe vê como desnecessária a instauração de mesa técnica para discutir o assunto, já que entende ser factível a utilização de CFOP específico de remessa com fim específico de exportação, inclusive já minutou a alteração do Decreto 1.262/2017, que trata sobre o Regime Especial de Controle e Fiscalização para oportunizar ao produtor rural com faturamento acima de 3,6 milhões de faturamento anual (pois o produtor rural com faturamento abaixo de 3,6 milhões de faturamento anual já possui a autorização para exportar sem comprovar o histórico de exportação e/ou arrecadação do ICMS).	31/01/2023	Pendente	Essa análise será feita oportunamente e em conjunto com a recomendação B18- Implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor, cuja aferição está pendente de esclarecimentos e evidências por parte da Sefaz.
		Ação 2 - Apresentar para conhecimento e manifestação a minuta produzida pela UPTe para as unidades da SARP afetadas pela medida;	28/02/2023		



		Ação 3 - Após validação das áreas afetadas, a UPTe encaminhará minuta validada para aprovação do SARP;	31/03/2023		
		Ação 4 - Após validação do SARP e SEFAZ, a minuta segue para validação da Casa Civil.	30/06/2023		
M) implemente recursos tecnológicos, processos de trabalho, ferramentas gerenciais e demais diretrizes, de forma a garantir a gestão da informação e cumprir com mais efetividade as competências e atribuições do Intermat	Intermat	O Acórdão dispensou o envio de Plano de Ação, vez que não foi encontrado nenhum achado	sem prazo	Não se aplica	Em que pese a dispensa do envio de Plano de Ação, recomenda-se que este Tribunal oficie a Intermat para que manifeste sobre as implementações ou resultados atinentes à recomendação.



4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que as determinações do Acórdão n.º 387/2022-TP, que analisou a adequação dos planos de ação, foram cumpridas. Apenas no tocante à determinação à Sedec para realizar estudo sobre a compensação ambiental não houve ainda o cumprimento, tendo em vista que a Sedec informa que tal determinação deve ser direcionada ao órgão que realiza o controle e aplicação de recursos de compensação ambiental, a saber a SEMA-MT.

No tocante às recomendações e determinações contidas no Acórdão nº 135/2022-PP, objeto principal deste monitoramento, informa-se no quadro resumo abaixo, a situação atual das 50 recomendações/determinações:

Análise Geral do Cumprimento Acórdão TP 135/2022	Qtde	%
Atendidas:	18	36%
Pendentes:	15	30%
A vencer:	16	32%
Sem prazo	2	2%
Total	50	100%

Importante ressaltar que 32% das recomendações estão com prazo a vencer, o que demandará um novo ciclo de monitoramento no ano de 2025.

Os quadros resumo do cumprimento, por órgão, encontram-se no Apêndice 2 deste Relatório.

4.1 Principais resultados já verificados

Em termos de resultados da implementação das recomendações, é imprescindível que os órgãos encaminhem manifestação, entretanto já é possível trazer os seguintes destaques de medidas efetivas implementadas:

- **SEFAZ**
 - Aprovação do **Código de Defesa do Contribuinte – LC 789/2024**;
 - Reforço de quadro dos servidores que atuam nas atividades relacionadas aos



processos de consulta tributária, bem como a revisão do macrofluxo dessas atividades, resultando na **redução do estoque de processos pendentes de resposta de 906 para 266 processos**, no período de janeiro de 2021 a 07/02/2023;

- **Criada a Unidade de Uniformização de Entendimentos e Resolução de Conflitos**, pelo Decreto nº 1.604, de 29 de dezembro de 2022
- Publicado Decreto 1527/2022 em novembro de 2022, **definindo novo fluxo do Processo Administrativo Tributário- PAT**, a fim de possibilitar maior celeridade no julgamento de processos e, por conseguinte, contribuir para a redução do estoque pendente de apreciação;
- Adoção de medidas com vistas permitir a Rastreabilidade das Exportações - Decretos 629/2023 e 770/2024;

- **SESP/SEFAZ**
 - **Quadro** da DEFAZ **reforçado** (mais 1 Delegado, 1 Escrivão e 2 Investigadores);
 - Concurso Público de Delegado e Investigador realizado – posse em 2023;
 - **Maior intercâmbio de informações entre SEFAZ e DEFAZ**, otimizando o combate aos crimes fazendários;

- **SEDEC/SEFAZ**
 - **Aprovação da Lei Estadual nº 11.991**, de 23 de dezembro de 2023 — que *“institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM)*
 - **Ampliação da arrecadação estadual** com a nova taxa da mineração. Somente em 2023, de forma espontânea e sem o aparelhamento necessário concluído, arrecadou-se **R\$32,6 milhões**, no período de abril a dezembro;
 - Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2023 com a Agência Nacional de Mineração para fiscalização das atividades minerárias e arrecadação da CFEM.

- **PGE**
 - Implementação do **rating dos devedores da dívida ativa estadual**;
 - Assinatura e execução do **Termo de Cooperação Técnica nº 07/2023 entre PGE MT e TJ MT**, visando racionalização da cobrança da dívida ativa e



redução do estoque e processamento eficiente dos Executivos Fiscais.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, encaminha-se este relatório ao Exmo. Conselheiro Relator propondo:

1. **Dar quitação às Determinações 1 e 2 do Acórdão 387/2022-PP, a cargo da Sefaz e Sedec, respectivamente;**
2. **Dar quitação às seguintes Recomendações – Sefaz:**
 - a. B2 -reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária;
 - b. B3 - reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária;
 - c. B9 - adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte
 - d. B14 – Elaborar o plano de continuidade de TI
 - e. B15 - Integrar o Sistema RCR (Registro e Controle da Renúncia) com o CEIS (Cadastro Público de Empresas Inidôneas e Suspensas), com o objetivo de obstar o credenciamento e a fruição de benefícios fiscais por contribuintes com impedimentos legais;
3. **Dar quitação às seguintes Recomendações – SESP (DEFAZ), SEFAZ**
 - a. C1 reforçar o quadro de servidores da DEFAZ
 - b. C2 - Desenvolver consultas e relatórios eletrônicos baseados nos dados eletrônicos custodiados pela SEFAZ, com vistas ao subsídio às atividades desenvolvidas pela DEFAZ;
4. **Dar quitação às seguintes Recomendações – SEDEC, SEFAZ**
 - a. D1 - regulamentar no âmbito estadual o artigo 23, XI, da Constituição Federal, encaminhando à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo nº 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM;
 - b. D2 - Adotar as medidas cabíveis para viabilizar a subscrição ao Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração, conforme prerrogativa prevista na Resolução ANM 71/2021;



5. Dar quitação às seguintes Recomendações – PGE

- a. F5 - implementar rating dos devedores do estoque da dívida ativa;
- b. F8 - intensificar a cobrança extrajudicial com base na rating de cada dívida de forma a mitigar risco de ajuizamento de ações infrutíferas;
- c. F10 – criar estratégia conjunta e com ações recíprocas entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público para otimizar o processamento e julgamento das ações de execução fiscal;
- a. F12 - apurar possíveis alterações na base de dados fora dos ditames legais e abertura, caso confirmada a materialidade, de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades;

6. Dar quitação às seguintes Determinações/Recomendações – TCE

- a. I - determinar à Secretaria de Controle Externo que, em seu planejamento, proceda ao monitoramento das recomendações expedidas nesta decisão;
- b. j) determinar à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas que registre na ficha funcional dos servidores responsáveis pelo trabalho;
- a. K - recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que realize fiscalização na temática receita pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando a identificar fragilidades e propor melhorias para elevar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas fazendária e tributária;

7. Homologar os novos prazos informados nos seguintes Planos de Ação e recomendações:

- a. PGE (recomendações F1, F2, F3, F4, F6, F7, F9, F11, F13, F15)
- b. SEDEC (recomendação E5)
- c. SESP (recomendação C3)

8. Recomendar à SEFAZ que:

- a. Apresente sua avaliação e/ou resultados advindos das recomendações já implementadas;
- b. Encaminhe, no prazo de 30 dias, manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações B1; B4; B5; B6; B7; B11; B12; B17; B18 (Anexo 2); D3 (ação 1 e 2 da Sefaz);
- c. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;



9. Recomendar à SEDEC que:

- a. Apresente sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações;
- b. Atualize o plano de ação da Recomendação D3, que consolida as medidas planejadas para a ideal estruturação estatal para o controle e gerenciamento das atividades de mineração no Estado (item 2.2.3 deste relatório), e envie a este Tribunal no prazo de 30 dias;
- c. Encaminhe no prazo de 30 dias manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações E1; E2; E3; E4;
- d. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

10. Recomendar à PGE que:

- a. Apresentar sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações;
- b. Encaminhe no prazo de 30 dias manifestação e evidências acerca do cumprimento da recomendação F14;
- c. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

11. Recomendar à INTERMAT que se manifeste e compartilhe com este Tribunal as implementações ou resultados atinentes à recomendação do Acórdão 135/2022 “M) implemente recursos tecnológicos, processos de trabalho, ferramentas gerenciais e demais diretrizes, de forma a garantir a gestão da informação e cumprir com mais efetividade as competências e atribuições do Intermat”;

12. Recomendar ao TCE:

- a. que avalie a pertinência de instauração de procedimento fiscalizatório ou preparatório apartado, visando aferir se há estudos sobre a compensação ambiental nas explorações da atividade mineral no Estado, bem como avaliar a gestão e controle que a SEMA-MT realiza sobre a temática, de modo a garantir o cumprimento da determinação do Plenário que consta no Acórdão n.º 387/2022-TP;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, MT, 14 de maio de 2024

Volmar Bucco Junior

(assinado digitalmente)

Auditor Público Externo

Portaria TCE/MT nº 50/2021 - Coordenador



ANEXO 1 - Acórdão n.º 135/2022-TP

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. COMPANHIA MATOGROSENSE DE MINERAÇÃO. INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO. AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE ATOS DE GESTÃO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL NAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES. RECOMENDAÇÃO À MESA TÉCNICA. SUGESTÃO DE REGISTRO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDORES DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA AOS ATUAIS GESTORES DOS ÓRGÃOS INCLUÍDOS NA AUDITORIA. DETERMINAÇÃO DE MONITORAMENTO PELA SECEX COMPETENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **61.134-4/2021**. ACORDAM os Excelentíssimos Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que oralmente em sessão plenária sugeriu à Presidência a inclusão dos servidores do seu gabinete na determinação do item “j”, e de acordo com o Parecer nº 1.059/2022 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** a presente Auditoria Operacional que objetivou avaliar e identificar fragilidades e propor melhorias para elevar a eficácia, eficiência e efetividade das políticas e gestões tributária e fazendária do Estado de Mato Grosso, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Procuradoria-Geral do Estado, Companhia Matogrossense de Mineração e Instituto de Terras de Mato Grosso, sendo o Sr. Fábio Fernandes Pimenta – atual Secretário de Fazenda que realizou sustentação oral em sessão plenária; **b) recomendar** ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso que busquem: **1)** implementar uma estratégia para a redução dos estoques de processos administrativos fiscais, inclusive contemplando uma análise de custo benefício da implementação do limite máximo permitido pelo artigo 94-A da Lei nº 8.797/2008; **2)** reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária; **3)** reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária; **4)** avaliar a viabilidade operacional e jurídica de se criar um parágrafo no artigo 1.002 do RICMS que disponha sobre a não aplicação do inciso II do mesmo artigo, caso as unidades competentes identifiquem indícios de que o sujeito passivo que apresentou a consulta tributária seja uma empresa inexistente de fato (fachada/fantasma); **5)** aperfeiçoar a disponibilização dos entendimentos proferidos nos processos de consultas tributárias; **6)** potencializar a elaboração de decisões normativas previstas no artigo 1007 do RICMS; **7)** implementar os requisitos de transparência do conselho e suas atividades, disponibilizando em portal público de acesso amplo; **8)** adotar medidas para proposição e aprovação da reformulação da Lei do Processo Administrativo Tributário Estadual; **9)** adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte; **10)** adotar medidas para proposição e aprovação do Regimento Interno do Conselho; **11)** realizar sessões de julgamento do órgão colegiado, preferencialmente de modo virtual, garantindo mais celeridade ao processo; **12)** reforçar o quadro de servidores que atuam na área de Tecnologia de Informação com foco na tecnologia Natural/ADABAS; **13)** incluir na próxima Lei Orçamentária Anual previsão orçamentária para implementação do projeto de modernização do Sistema Informatizado de Arrecadação, **14)** elaborar o Plano de Continuidade de TI; **15)** integrar o Sistema RCR (Registro e Controle da Renúncia) com o



CEIS (Cadastro Público de Empresas Inidôneas e Suspensas), com o objetivo de obstar o credenciamento e a fruição de benefícios fiscais por contribuintes com impedimentos legais; **16)** aperfeiçoar os critérios de seleção de operações divergentes para a notificação e elaborar Plano de Ação visando ao efetivo cumprimento do parágrafo único do artigo 18-B do Decreto nº 1.262, de 17 de novembro de 2017; **17)** desenvolver sistemática/fluxo de trabalho para que o acompanhamento das operações de exportação ocorra de maneira mais simultânea; e, **18)** implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor; **c) recomendar** ao Governo do Estado de Mato Grosso, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Segurança Pública do Estado que procurem: **1)** reforçar o quadro de servidores da DEFAZ; **2)** desenvolver consultas e relatórios eletrônicos baseados nos dados eletrônicos custodiados pela SEFAZ, com vistas ao subsídio às atividades desenvolvidas pela DEFAZ; e, **3)** elaborar norma específica para o compartilhamento de informações e conhecimentos entre a SEFAZ e a DEFAZ; **d) recomendar** ao Governo do Estado de Mato Grosso, à SEFAZMT, à SEDEC/MT e à Metamat que busquem: **1)** regulamentar no âmbito estadual o artigo 23, XI, da Constituição Federal, encaminhando à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo nº 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM; **2)** adotar as medidas cabíveis para viabilizar a subscrição ao Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração, conforme prerrogativa prevista na Resolução ANM nº 71/2021; **3)** criar estrutura organizacional para desenvolver a atividade de controle, monitoramento e fiscalização da atividade de mineração no Estado; **e) recomendar** ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que procurem: **1)** desenvolver sistema informatizado para o monitoramento dos incentivos programáticos; **2)** aprovar normas internas e/ou manuais prevendo as rotinas e procedimentos relacionados à atividade de monitoramento, em especial contendo a padronização das análises e encaminhamentos relacionados às inconsistências; **3)** reforçar quadro de servidores que atuam na atividade de monitoramento; **4)** publicar periodicamente relatório demonstrando os dados e resultados alcançados com os programas de incentivo do Estado; e, **5)** criar comissão, coordenada pela SEDEC, com a participação da SEFAZ em conjunto com outros órgãos públicos e setores privados ligados à indústria, para que, em tempo razoável, elabore proposta e submeta ao CONDEPRODEMAT, a fim de regulamentar o artigo 19, II, da Lei Complementar nº 631/2019; **f) recomendar** ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso que busquem: **1)** integrar o sistema SADA, ou o que vier a substituí-lo, com o sistema Conta Corrente Fiscal da Sefaz e demais órgãos que enviam/recebem dados de créditos com a PGE; **2)** implementar funcionalidades e recursos sistêmicos capazes de atender às novas necessidades dos usuários internos e externos, que abarquem de forma integrada todas os controles em cada fase da CDA (inscrição em DA com informações completas do crédito, cobrança administrativa, execução fiscal, com módulos internos PGE/órgãos parceiros e externos - contribuintes e cidadão) e disponibilize relatórios e consultas em tempo real para os usuários; **3)** implantar soluções e sistemática de negociação automatizada e virtual para pagamento da dívida ativa tributária e não tributária; **4)** aprimorar o portal de serviços e informações disponível na página da PGE/MT na internet, facilitando o atendimento e o acesso às informações ao cidadão e demais usuários da informação; **5)** implementar *rating* dos devedores do estoque da dívida ativa; **6)** aprovar norma que discipline os critérios para classificação de risco dos créditos inscritos em dívida ativa do Estado; **7)** aprovar norma que discipline as medidas e estratégias a serem adotadas em cada faixa de classificação da *rating*, visando a gerar eficácia e eficiência na gestão da dívida ativa; **8)** intensificar a cobrança extrajudicial com base na *rating* de cada dívida de forma a mitigar risco de ajuizamento de ações infrutíferas; **9)** adotar medidas visando a garantir maior agilidade nas execuções fiscais, incluindo o



ajuizamento das ações, o trâmite e decisões no Poder Judiciário e o acompanhamento dos processos pela PGE, por meio de integração de sistemas, o uso de tecnologia, o enriquecimento das bases de dados, implementação de normas, fluxos e rotinas de controle na PGE; **10)** criar estratégia conjunta e com ações recíprocas entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público para otimizar o processamento e julgamento das ações de execução fiscal; **11)** higienizar a base de dados da dívida ativa do Estado, mediante a instituição de Comissão Especial designada; **12)** apurar possíveis alterações na base de dados fora dos ditames legais e abertura, caso confirmada a materialidade, de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades; **13)** aprovar normatização de fluxo para cadastro e alterações na base de dados de CDA, garantindo maior rigidez e segurança; **14)** aprimorar a disponibilização das informações referentes à dívida ativa em seu portal, para permitir consultas e exportação de relatórios, em observância ao artigo 8º, da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao princípio da Publicidade contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988; e, **15)** realizar o mapeamento dos processos de trabalho no âmbito da gestão da dívida ativa com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão; **g)** **determinar** à SEFAZ-MT, à SESP-MT, à SEDEC-MT, à PGE-MT e à Metamat que apresentem, **no prazo de 120 dias**, o plano de ação para implementação das recomendações transcritas acima, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas, do seguinte modo: **g.1)** o plano de ação deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os responsáveis, as atividades e os prazos para implementação e cumprimento das deliberações do TCE/MT advindas do julgamento desta auditoria operacional, conforme a seguinte estrutura exemplificativa: (...) **h)** **determinar** o encaminhamento de cópia dos relatórios técnicos de auditoria à atual gestão dos órgãos incluídos na auditoria; **i)** **determinar** à Secretaria de Controle Externo que, em seu planejamento, proceda ao monitoramento das recomendações expedidas nesta decisão; **j)** **determinar** à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas que registre na ficha funcional dos servidores: **j.1)** dos auditores Daniel Poletto Chu, Rodrigo Ares Barbosa de Mello, Víctor Augusto Godoy, Volmar Bucco Júnior (coordenador) e Leandro Infantino (supervisor), designados pela Portaria TCE/MT nº 50/2021; o reconhecimento pelo inédito e excelente trabalho desenvolvido, resultando na presente auditoria e em dois novos módulos do Sistema Radar de Controle Público: Receita Pública Estadual e Exportações; **j.2)** dos servidores do gabinete do Relator, Srs. Lucas Pintos de Oliveira Ferreira, Irina de Oliveira Santos Emboava, Michelle Feguri e Denise Suszek da Silva, que foram extremamente dedicados, responsáveis e comprometidos com este trabalho; **k)** **recomendar** ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que realize fiscalização na temática receita pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando a identificar fragilidades e propor melhorias para elevar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas fazendária e tributária; **l)** **recomendar** à mesa técnica deste Tribunal, normatizada pela resolução normativa, que inclua a discussão da temática abordada no achado 10º do voto do Relator, ou seja, a possibilidade de utilização de Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) de remessa com fim específico de exportação em notas fiscais dos produtores rurais; e, **m)** em razão da função orientativa desta Corte, **recomendar** à Intermat que implemente recursos tecnológicos, processos de trabalho, ferramentas gerenciais e demais diretrizes, de forma a garantir a gestão da informação e cumprir com mais efetividade as competências e atribuições do Intermat; destacando que essa proposta de melhoria não necessita ser incluída no plano de ação citado, vez que não foi encontrado nenhum achado em seu âmbito. **Encaminhem-se** cópias dos relatórios técnicos de auditoria, conforme determinação do item “h”. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secex competente, para conhecimento da determinação do item “i”.



APÊNDICE 1 – Análise da Recomendação B18 (Sefaz)

B18- implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor.

A recomendação em comento, consignada no Acórdão 135/2022 PP, originou-se da contatação pela equipe técnica de que não havia um mecanismo estatal que possibilitasse o rastreamento das operações de exportação, desde a saída do produtor, levando a impossibilidade de se efetuar corretamente políticas públicas de acordo com o perfil de cada região do estado além de gerar impactos de ordem fiscal, creditícia e comercial, aos próprios produtores.

Uma das causas levantadas, à época, foi que devido à impossibilidade de utilização de Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) de remessa com fim específico de exportação em Notas Fiscais dos produtores rurais, ocorria a diminuição da rastreabilidade do processo de exportação.

Cumprindo o prazo fixado pelo Tribunal, a Sefaz encaminhou o plano de providências (doc. Digital 199648/2022), contendo apenas uma ação para atendimento à recomendação do TCE, qual seja, “propor para a UPTE/SARP, no que cabe à SUCOM, alterações na legislação relacionada ao cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação”.

Todavia, a equipe de auditoria, em sua manifestação técnica acerca da adequação dos planos de ação, entendeu que a ação proposta não garantia o efetivo cumprimento da recomendação, tendo em vista que, para além de uma unidade interna da Sefaz propor alterações normativas, era necessária a previsão de uma ação institucional plena da Sefaz para a implementação da obrigação acessória, com prazo para a efetiva normatização do assunto.

A sugestão da equipe foi acatada e confirmada pelo TCE, que mediante o Acórdão 387/2022 PP, determinou nova manifestação da Sefaz acerca dos ajustes nos planos de ação, e ainda, que se manifestasse sobre a viabilidade da instauração de mesa técnica sobre o assunto, conforme item I do Acórdão 135/2022.

A Sefaz, por sua vez, cumprindo a determinação do Acórdão 387/2022,



encaminhou em 10/03/2023 o Ofício nº 00639/2023/GD/SEFAZ (doc. digital nº 31063/2023), contendo o plano de ação ajustado bem como sua manifestação acerca da instauração da mesa técnica sobre o tema da rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor.

Segue plano de ação ajustado pela Sefaz:

B18- implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor.

Medidas propostas:

- **Ação 1** - Propor para a UPTE/SARP, no que cabe à SUCOM, alterações na legislação relacionada ao cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação; **Prazo: 31/03/2023**
- **Ação 2** - Acompanhar e participar, juntamente com a UPTE/SARP, SUCOM/SARP e demais unidades pertinentes da SEFAZ-MT, da discussão e elaboração das propostas de alterações da legislação relacionadas ao cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação, inclusive com a discussão e reuniões junto aos segmentos econômicos e entidades representativas do Agronegócio. **Prazo 30/09/2023**
- **Ação 3** - Minutar as alterações nas legislações aprovadas nas etapas anteriores, visando o cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação. **Prazo 31/10/2023**
- **Ação 4** - Aprovar e publicar as alterações na legislação visando o cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação. **Prazo 31/12/2023**
- **Ação 5** - Aperfeiçoar os roteiros de controle eletrônico (de competência da SUCOM/períodos recentes) visando obter desde a saída do produtor rural que efetue remessa com o fim específico de exportação, a rastreabilidade dos documentos eletrônicos referentes às exportações, visando inclusive notificar os contribuintes que efetiva e materialmente apresentem quantidade exportada de produto menor que a quantidade enviada/remetida para exportação. **Prazo 31/05/2024**
- **Ação 6** - Implementar projeto-piloto no Sistema de Controle e Monitoramento (SISCOM) para a execução dos roteiros de controle eletrônico das exportações de forma automatizada e on-line, conforme regra de negócio, que permita a rastreabilidade dos documentos eletrônicos relacionados às exportações, desde a saída do produtor rural que efetue remessa com o fim específico de exportação, visando informar on-line os contribuintes que efetiva e materialmente apresentem quantidade averbada de exportação de produtos menor que a quantidade enviada/remetida para exportação, para que os mesmos providenciem a autorregularização. **Prazo 30/12/2024**

Sobre a mesa técnica, a Sefaz entendeu ser desnecessária, tendo em vista que a solução seria viabilizada via Decreto:

A UPTE vê como desnecessária a instauração de mesa técnica para discutir o assunto, já que entende ser factível a utilização de CFOP específico de remessa com fim específico de exportação, inclusive já minutou a alteração do Decreto 1.262/2017, que trata sobre o Regime Especial de Controle e Fiscalização para oportunizar ao produtor rural com faturamento acima de 3,6 milhões de faturamento anual (pois o produtor rural com faturamento abaixo



de 3,6 milhões de faturamento anual já possui a autorização para exportar sem comprovar o histórico de exportação e/ou arrecadação do ICMS).

Como visto, a Sefaz, de fato, se comprometeu a atender às recomendações proferidas por este Tribunal, via Acórdãos 135/2022 e 387/2022 – PP, na medida que se propôs a apresentar a solução definitiva, até 31/12/2023, promovendo alterações na legislação visando o cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportação.

Decreto Estadual nº 629/2023

Em 22 de dezembro de 2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o Decreto Nº 629/2023, que dispôs sobre o Regime Especial de Controle e Fiscalização, relativo às operações de exportação, incluídas as remessas destinadas à formação de lote.

Com o normativo aprovado, o Governo do Estado materializava, portanto, a solução para a ausência de rastreabilidade das exportações de commodities agrícolas, demonstrando seu comprometimento com a busca de soluções e aperfeiçoamento da legislação.

Em rápida síntese, o Decreto impôs ao exportador que adquiria as mercadorias destinadas à exportação, o dever de referenciar todas as chaves das notas fiscais de aquisição interna que originaram as quantidades remetidas.

Com isso, independente da CFOP das notas fiscais das operações internas, garantia-se a completa rastreabilidade das operações de exportação, desde a origem.

Decreto Estadual nº 770/2024

Entretanto, em 7 de março de 2024, menos de três meses depois, o Governo publicou o Decreto nº 770/2024 que alterava substancialmente as recentes inovações e avanços efetivados mediante o Decreto 629/2023.

Na prática, o novo normativo passa a disciplinar que o exportador apenas deverá referenciar as chaves das notas fiscais de operações internas de aquisição relativas as mercadorias remetidas para fim específico de exportação, ou seja, que tinham CFOP de



remessa com finalidade específica de exportação.

Abaixo, resumo comparativo dos dois Decretos, assinalando as alterações nos dispositivos acerca da matéria:

Dispositivos	Decreto 629/2023	Decreto 770/2024
Art.6º, Decreto 2212/2014	§10, § 10 O estabelecimento adquirente, quando do envio das remessas para formação de lote ou com fins específicos de exportação, deverá referenciar no campo documentos fiscais referenciados, as chaves das notas fiscais de aquisição interna que originaram as quantidades remetidas.	§ 10 O estabelecimento adquirente, quando do envio das remessas para formação de lotes ou com fins específicos de exportação, deverá referenciar no campo "documentos fiscais referenciados", as chaves das Notas Fiscais de <u>aquisição interna com fim específico de exportação</u> que originaram as quantidades remetidas.
Art. 14, Decreto 1262/2017	II, II - referenciar as chaves das Notas Fiscais de aquisição interna.	II - referenciar as chaves das Notas Fiscais de aquisição interna, <u>quando a aquisição do produto remetido for realizada em operação para fim específico de exportação.</u>
Art. 27, Decreto 1262/2017	III, III - o referenciamento das chaves das Notas Fiscais de aquisição interna, relativas as mercadorias remetidas para a formação de lote para exportação.	III - o referenciamento das chaves das Notas Fiscais de aquisição interna, <u>quando a aquisição do produto remetido for realizada em operação para fim específico de exportação</u> , relativas as mercadorias remetidas para formação de lote para exportação.
Art. 31, §2º, II, Decreto 1262/2017	II, II - referenciar, no campo documentos fiscais referenciados, as chaves das notas fiscais de aquisição interna que originaram as quantidades remetidas para formação de lotes de exportação.	II - referenciar, no campo "documentos fiscais referenciados", as chaves das Notas Fiscais de aquisição interna, <u>quando a aquisição do produto remetido for realizada em operação para fim específico de exportação</u> , relativas as mercadorias remetidas para formação de lote para exportação.

Com a alteração legislativa, não há como garantir a rastreabilidade de todas as exportações, desde a origem da produção, consoante a restrição imposta.

Isso porque, quando o produtor rural vende sua produção para uma intermediadora, comercial exportadora ou "trading", não sabe ao certo qual será a derradeira destinação que o comprador dará à mercadoria, se exportação, venda interna ou interestadual, impedindo-o, portanto, de emitir nota, desde logo, com fim específico de exportação.

Ademais, é preciso ressaltar que são várias as formas e modalidades de intermediações internas até que a produção chegue ao exportador, abrangendo, por exemplo,



corretores, cooperativas e cerealistas. Nestes casos, indaga-se, por exemplo, se há mecanismo para garantir a rastreabilidade desde a origem de todas essas operações.

Portanto, no entendimento preliminar desta equipe, a recomendação não está cumprida integralmente. Todavia, para que esta equipe apresente sua manifestação final, se torna imprescindível que a Sefaz se pronuncie, em especial sobre os seguintes pontos:

- a) a legislação vigente, com a redação alterada pelo Decreto nº 770/2024, garante o cumprimento integral da recomendação B18, ou seja, garante a rastreabilidade, desde o produtor, de todas as mercadorias exportadas com origem em Mato Grosso? Caso positivo, apresentar os estudos técnicos e jurídicos que embasam os argumentos.
- b) Quais foram as razões que levaram às alterações do Decreto 629/2023 após 2 meses de sua vigência? Apresentar as desvantagens da manutenção da redação do Decreto 629/2023, que não impunha restrição quanto ao tipo de CFOP da NF-e do produtor rural, incumbindo ao exportador a referência de todas as notas fiscais que originaram a formação de lotes de exportação.



APÊNDICE 2 – Resumo do Cumprimento, por Órgão

2.1 SEFAZ

Análise do Cumprimento das Recomendações	Qtde	%
Cumpridas	5	28%
Pendentes	10	55%
A vencer	3	17%
Total	18	100%

Recomendações (B1 a 18)	Prazo e Cumprimento
1. Implementar uma estratégia para a redução dos estoques de processos administrativos fiscais inclusive contemplando uma análise de custo-benefício da implementação do limite máximo permitido pelo artigo art. 94-A da Lei nº 8.797/2008.	Pendente
2. Reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária;	Cumprida.
3. Reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária;	Cumprida.
4. Avaliar a viabilidade operacional e jurídica de se criar um parágrafo no art. 1.002 do RICMS que disponha sobre a não aplicação do inciso II do mesmo artigo, caso as unidades competentes identifiquem indícios de que o sujeito passivo que apresentou à consulta tributária seja uma empresa inexistente de fato (fachada/fantasma);	Pendente
5. Aperfeiçoar a disponibilização dos entendimentos proferidos nos processos de consultas tributárias;	Cumprido parcial (pendente)
6. Potencializar a elaboração de decisões normativas previstas no art. 1007 do RICMS;	Pendente
7. Implementar os requisitos de transparência do Conselho e suas atividades, disponibilizando em portal público de acesso amplo;	Pendente
8. Adotar medidas para proposição e aprovação da reformulação da Lei do Processo Administrativo Tributário Estadual;	A vencer
9. Adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte;	Cumprido
10. Adotar medidas para proposição e aprovação do Regimento Interno do Conselho;	A vencer
11. Realizar sessões de julgamento do órgão colegiado, preferencialmente de modo virtual, garantindo mais celeridade	Pendente



ao processo;	
12. Reforçar o quadro de servidores que atuam na área de Tecnologia de Informação com foco na tecnologia Natural/ADABAS;	Pendente
13. Incluir na próxima Lei Orçamentária Anual previsão orçamentária para implementação do projeto de modernização do Sistema Informatizado de Arrecadação; e	A vencer
14. Elaborar o Plano de Continuidade de TI;	Cumprido
15. Integrar o Sistema RCR (Registro e Controle da Renúncia) com o CEIS (Cadastro Público de Empresas Inidôneas e Suspensas), com o objetivo de obstar o credenciamento e a fruição de benefícios fiscais por contribuintes com impedimentos legais;	Cumprido
16. Aperfeiçoar os critérios de seleção de operações divergentes para a notificação e elaborar Plano de Ação visando o efetivo cumprimento do parágrafo único do art. 18-B do Decreto nº 1.262, de 17 de novembro de 2017;	Cumprido parcial (pendente)
17. Desenvolver sistemática/fluxo de trabalho para que o acompanhamento das operações de exportação ocorra de maneira mais simultânea;	Cumprido parcial (pendente)
18. Implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor;	Pendente



2.2 SESP (DEFAZ e SEFAZ)

Análise do Cumprimento das Recomendações	Qtde	%
Cumpridas	2	66%
Pendentes	1	0%
A vencer	1	34%
Total	3	100%

Recomendações (C1 a C3)	Prazo e Cumprimento
1. Reforçar o quadro de servidores da DEFAZ;	Cumprida.
2. Desenvolver consultas e relatórios eletrônicos baseados nos dados eletrônicos custodiados pela SEFAZ, com vistas ao subsídio às atividades desenvolvidas pela DEFAZ; e	Cumprida.
3. Elaborar norma específica para o compartilhamento de informações e conhecimentos entre a SEFAZ e a DEFAZ.	A vencer



2.3 SEDEC (SEFAZ) – Mineração

Análise do Cumprimento das Recomendações	Qtde	%
Cumpridas	2	66%
Pendentes	1	34%
A vencer	0	0%

Recomendações (D1 a D3)	Prazo e Cumprimento
1. Regulamentar no âmbito estadual o art. 23, XI da Constituição Federal, encaminhando à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM.	Cumprida.
2. Adotar as medidas cabíveis para viabilizar a subscrição ao Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração, conforme prerrogativa prevista na Resolução ANM 71/2021.	Cumprida
3. Criar estrutura organizacional para desenvolver a atividade de controle, monitoramento e fiscalização da atividade de mineração no Estado.	Pendente



Recomendações (E1 a E5)	Prazo e Cumprimento
1. Desenvolver sistema informatizado para o monitoramento dos incentivos programáticos.	Pendente
2. Aprovar normas internas e/ou manuais prevendo as rotinas e procedimentos relacionados à atividade de monitoramento, em especial contendo a padronização das análises e encaminhamentos relacionados às inconsistências.	Pendente
3. Reforçar quadro de servidores que atuam na atividade de monitoramento.	Cumprida.
4. Publicar periodicamente relatório demonstrando os dados e resultados alcançados com os programas de incentivo do Estado.	Pendente
5. Criar comissão, coordenada pela SEDEC, com a participação da SEFAZ em conjunto com outros órgãos públicos e setores privados ligados à indústria, para que, em tempo razoável, elabore proposta e submeta ao CONDEPRODEMAT, a fim de regulamentar o art. 19, II, da Lei Complementar 631/2019.	A vencer

2.4 SEDEC – Incentivos Fiscais

Análise do Cumprimento das Recomendações	Qtde	%
Cumpridas	1	20%
Pendentes	3	60%
A vencer	1	20%
Total	5	100%



2.5 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Análise do Cumprimento das Recomendações	Qtde	%
Cumpridas	4	27%
Pendentes	1	6%
A vencer	10	67%
Total	15	100%

Recomendações (F1 a F15)	Prazo e Cumprimento
1. Integrar o sistema SADA — ou o que vier a substituí-lo — com o sistema Conta Corrente Fiscal da Sefaz e demais órgãos que enviam/recebem dados de créditos com a PGE;	a vencer
2. Implementar funcionalidades e recursos sistêmicos capazes de atender às novas necessidades dos usuários internos e externos, que abarque de forma integrada todas os controles em cada fase da CDA (inscrição em DA com informações completas do crédito, cobrança administrativa, execução fiscal, com módulos internos PGE/Órgãos parceiros e externos - contribuintes e cidadão) e disponibilize relatórios e consultas em tempo real para os usuários;	a vencer
3. Implantar soluções e sistemática de negociação automatizada e virtual para pagamento da dívida ativa tributária e não tributária;	a vencer
4. Aprimorar o portal de serviços e informações disponível na página da PGE/MT na internet, facilitando o atendimento e o acesso às informações ao cidadão e demais usuários da informação;	a vencer
5. Implementar <i>rating</i> dos devedores do estoque da dívida ativa;	Cumprida.
6. Aprovar norma que discipline os critérios para classificação de risco dos créditos inscritos em dívida ativa do Estado;	a vencer
7. Aprovar norma que discipline as medidas e estratégias a serem adotadas em cada faixa de classificação da <i>rating</i> , visando gerar eficácia e eficiência na gestão da dívida ativa;	a vencer
8. Intensificar a cobrança extrajudicial com base na <i>rating</i> de cada dívida de forma a mitigar risco de ajuizamento de ações infrutíferas;	Cumprida.
9. Adoção de medidas visando garantir maior agilidade nas execuções fiscais, incluindo o ajuizamento das ações, o trâmite e decisões no Poder Judiciário e o acompanhamento dos processos pela PGE, por meio de integração de sistemas, o uso de tecnologia, o enriquecimento das bases de dados, implementação de normas, fluxos e rotinas de controle na PGE;	A vencer



10. Criação de estratégia conjunta e com ações recíprocas entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público para otimizar o processamento e julgamento das ações de execução fiscal;	Cumprida.
11. Higienizar a base de dados da dívida ativa do Estado, mediante a instituição de Comissão Especial designada;	a vencer
12. Apurar de possíveis alterações na base de dados fora dos ditames legais e abertura, caso confirmada a materialidade, de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades;	Cumprida
13. Aprovar normatização de fluxo para cadastro e alterações na base de dados de CDA, garantindo maior rigidez e segurança;	a vencer
14. Aprimorar a disponibilização das informações referentes à Dívida Ativa em seu portal, para permitir consultas e exportação de relatórios, em observância ao art. 8º da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao princípio da Publicidade contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;	Pendente
15. Realizar o mapeamento dos processos de trabalho no âmbito da gestão da dívida ativa com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão.	a vencer